



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.589-A, DE 2024 **(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)**

Institui o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) para integração aos cadastros sociais, com o objetivo de otimizar a análise de dados e oferecer suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DANIEL AGROBOM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Chrisóstomo** –
Piso Superior

Projeto de Lei nº _____ de 2024
(Do sr. Coronel Chrisóstomo)

Apresentação: 28/11/2024 14:17:05.397 - MESA

PL n.4589/2024

Institui o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) para integração aos cadastros sociais, com o objetivo de otimizar a análise de dados e oferecer suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA), com integração ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), visando a identificação de demandas emergenciais de saúde, educação, moradia e segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade..

Art. 2º São objetivos do Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA):

I - Promover a análise preditiva de dados sociais para antecipar demandas e prevenir riscos;

II - Automatizar o encaminhamento de serviços públicos, tais como agendamentos médicos, envio de cestas básicas e matrículas escolares;

III - Reduzir gargalos no acesso a serviços públicos essenciais e combater desigualdades regionais;

IV - Garantir eficiência, transparência e personalização no atendimento a famílias vulneráveis, utilizando tecnologias de inteligência artificial. ;

Câmara dos Deputados – Anexo III – Piso Superior – Ala A – Gabinete 672 – 70160-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3215-5672/3215-1672 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245228236800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



Art. 3º O sistema será desenvolvido e gerido pelo Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, com a possibilidade de parcerias público-privadas, especialmente com startups e instituições especializadas em inteligência artificial e segurança de dados.

Art. 4º São diretrizes do Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA):

I - Respeito à privacidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

II - Utilização de tecnologias seguras e auditáveis para garantir transparência e confiabilidade;

III - Articulação com as políticas públicas existentes, evitando duplicidade de esforços e otimizando recursos públicos;

IV - Inclusão digital e acessibilidade para assegurar o uso do sistema por populações mais vulneráveis.

Art. 5º A implementação do Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) será realizada de forma progressiva, com projetos-piloto em municípios de alta vulnerabilidade social, priorizando áreas de extrema pobreza e regiões com menor índice de desenvolvimento humano (IDH).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo os critérios para a implementação, manutenção e monitoramento do Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Camara dos Deputados – Anexo III – Piso Superior – Ala A – Gabinete 672 – 70160-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3215-5672/3215-1672 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) encontra respaldo constitucional nos artigos 1º, III, e 3º, I e III, da Constituição Federal, que estabelecem a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a promoção da justiça social como fundamentos e objetivos do Estado Brasileiro. Além disso, o artigo 6º consagra os direitos sociais à saúde, à alimentação, à educação e à assistência aos desamparados, colocando a inclusão social no centro das responsabilidades do poder público.

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), em seu artigo 1º, define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, destinado a garantir o atendimento às necessidades básicas. A criação de um sistema baseado em inteligência artificial fortalece os instrumentos de execução dessas políticas, potencializando sua eficiência e alcance.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) também baliza o projeto, assegurando que o uso de informações pessoais seja feito de maneira ética e protegida. A adoção da inteligência artificial no âmbito social já é amplamente discutida e praticada em outros países, como no Canadá, que utiliza sistemas digitais para identificar e antecipar necessidades sociais, com resultados positivos na redução de desigualdades.

No âmbito internacional, a proposta alinha-se à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente aos objetivos de erradicação da pobreza (ODS 1) e redução das desigualdades (ODS 10). A inovação do AAIA atende ainda aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que destaca a necessidade de acesso igualitário a serviços básicos como saúde e educação.

O impacto esperado do Sistema é significativo. A análise preditiva permitirá ao governo antecipar demandas críticas, reduzindo filas e gargalos nos serviços sociais. Além disso, o suporte automatizado oferecerá um atendimento personalizado em larga escala, ampliando a capacidade de resposta do Estado e promovendo maior dignidade às populações mais vulneráveis.



Camara dos Deputados – Anexo III – Piso Superior – Ala A – Gabinete 672 – 70160-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3215-5672/3215-1672 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Essa iniciativa insere o Brasil na vanguarda da tecnologia social, utilizando ferramentas modernas para enfrentar desafios históricos e estruturais. O AAIA não apenas aumenta a eficiência do uso de recursos públicos, mas também assegura que nenhuma família fique sem o suporte necessário para superar situações de vulnerabilidade.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei propõe uma solução inovadora, constitucionalmente fundamentada e alinhada aos compromissos internacionais do Brasil, visando uma sociedade mais justa, igualitária e eficiente no atendimento às demandas sociais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa garantir uma melhor qualidade de vida para o povo do nosso País.

Sala das Comissões, Brasília/DF, de de 2024.

At. te,


CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal - PL/RO



Camara dos Deputados – Anexo III – Piso Superior – Ala A – Gabinete 672 – 70160-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3215-5672/3215-1672 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2024

Institui o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) para integração aos cadastros sociais, com o objetivo de otimizar a análise de dados e oferecer suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade.

Autor: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4589/2024, de autoria do deputado Coronel Chrisóstomo, propõe a criação do Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA), integrado ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O objetivo é otimizar a análise de dados e oferecer suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade, antecipando demandas emergenciais de saúde, educação, moradia e segurança alimentar. O sistema utilizará análise preditiva para antecipar necessidades, automatizará o encaminhamento a serviços públicos essenciais, como agendamentos médicos, envio de cestas básicas e matrículas escolares, e buscará reduzir desigualdades regionais, garantindo eficiência, transparência e personalização no atendimento.

O desenvolvimento e a gestão do AAIA ficarão a cargo do Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, podendo contar com parcerias público-privadas, especialmente com startups e instituições especializadas em inteligência artificial e segurança de dados. O projeto





estabelece diretrizes como respeito à privacidade e proteção de dados, uso de tecnologias seguras e auditáveis, articulação com políticas públicas existentes e promoção da inclusão digital. A implementação será progressiva, começando por projetos-piloto em municípios de alta vulnerabilidade social.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Ciência, Tecnologia e Inovação; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4589/2024, que institui o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) integrado ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), é meritório ao modernizar e aprimorar a gestão das políticas sociais, ampliando a eficiência e a capacidade de resposta do Estado às demandas das famílias em situação de vulnerabilidade. O uso de inteligência artificial para antecipar necessidades e automatizar encaminhamentos a serviços essenciais representa avanço relevante na promoção da dignidade e na redução das desigualdades sociais, em consonância com os princípios constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Entretanto, para adequar o texto à Constituição Federal, proponho emenda supressiva para retirar os arts. 3º e 6º do projeto, por tratarem de matérias de competência privativa do Presidente da República, conforme o art. 84, inciso VI, da Constituição. Tais dispositivos detalham atribuições e estrutura organizacional do Poder Executivo, o que extrapola a função legislativa do Congresso Nacional e invade a esfera de iniciativa





reservada ao Chefe do Executivo. Com a supressão dos referidos artigos, preserva-se a constitucionalidade da proposição, garantindo sua viabilidade jurídica sem prejuízo ao objetivo central do projeto. Assim, voto pela aprovação do PL nº 4589/2024, com a emenda supressiva ora apresentada.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

4

E

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2024

Institui o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) para integração aos cadastros sociais, com o objetivo de otimizar a análise de dados e oferecer suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os arts. 3º e 6º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

Apresentação: 24/06/2025 10:37:47.130 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 4589/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.589/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Agrobom.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yandra Moura - Presidente, Fausto Santos Jr. - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Gilson Daniel, José Rocha, Nelinho Freitas, Paulo Guedes, Robério Monteiro, Valmir Assunção, Zezinho Barbary, Átila Lins, Coronel Fernanda, Daniel Agrobom, Delegado Marcelo Freitas, Dorinaldo Malafaia, Gabriel Nunes, Padre João, Samuel Viana, Silvia Cristina, Socorro Neri e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Presidente



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2024

Institui o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) para integração aos cadastros sociais, com o objetivo de otimizar a análise de dados e oferecer suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os arts. 3º e 6º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2025.

Deputada **YANDRA MOURA**
Presidente

